



PROCESSO N° 997/15

PROTOCOLO N° 13.765.328-1

PARECER CEE/CEIF N° 262/15

APROVADO EM 07/12/15

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ECEL DE BANDEIRANTES - EDUCAÇÃO INFANTIL,
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: BANDEIRANTES

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: TAÍS MARIA MENDES

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 1.556/15 SUED/SEED, de 29/10/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Cornélio Procópio, em 10/09/15, de interesse do Colégio Ecel de Bandeirantes - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do município de Bandeirantes, que solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fl. 149).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Ecel de Bandeirantes, localizado na Rua Antonio Sartori, n° 981, Vila Rubi, município de Bandeirantes, mantido pelo Colégio Ecel de Bandeirantes S/S Ltda, foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 1.502/12, de 06/03/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da data da sua publicação no D.O.E, de 20/03/12 até 20/03/17 (fl. 125).

O Ensino Fundamental de 1ª a 4ª série foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 145/92, de 15/01/92 e o Ensino Fundamental de 5ª a 8ª série foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 071/01, de 17/01/01. O Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 4.898/07, de 28/11/07. Reconhecido pela Resolução Secretarial n° 3.381/05, de 30/11/05, por 05 (cinco) anos a partir da data da sua publicação no D.O.E., de 23/12/05 até 23/12/10. Obteve a renovação do reconhecimento pela Resolução Secretarial n° 6.119/15, de 20/11/14, por 05 (cinco) anos a partir de 23/12/10 até 23/12/15 (fl. 124).

A direção apresenta justificativa à fl. 150 quanto ao atraso no pedido, conforme segue:

(...) vem através desta, justificar o atraso na entrega do Processo (...) pois havia necessidade da Certidão do Corpo de Bombeiros, o que foi atendido, parcialmente, através do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC).



PROCESSO N° 997/15

1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental de 6° ao 9° ano está organizado por disciplinas distribuídas em 40 semanas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

NUCLEO: 08 - CORNELIO PROCOPIO		MUNICIPIO: 0240 - BANDEIRANTES											
ESTAB.: 00702 - ECEL DE BANDEIRANTES-C, EI EF M		ENT MANTEN.: COLEGIO ECEL DE BANDEIRANTES S/S LTDA											
CURSO: 4039 - ENS FUND 6 9 A-S		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2015 - SIMULTANEA									
DISCIPLINAS		/	ANO	6	7	8	9						
BNC	ARTE			2	2	2	2						
	CIENCIAS			3	3	3	3						
	EDUCACAO FISICA			2	2	2	2						
	GEOGRAFIA			3	3	3	3						
	HISTORIA			3	3	3	3						
	LINGUA PORTUGUESA			5	5	5	5						
	MATEMATICA			4	4	4	4						
BNC	SUB-TOTAL			22	22	22	22						
PD	FILOSOFIA			1	1	1	1						
	L E M-ESPANHOL			1	1	1	1						
	L E M-INGLES			3	3	3	3						
PD	SUB-TOTAL			5	5	5	5						
	TOTAL GERAL			27	27	27	27						

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
A CARGA HORARIA QUE EXCEDE A 25H/A SERAO OFERTADAS NO TURNO VESPERTINO.

DATA DE EMISSAO: 20 DE Fevereiro DE 2015

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

1.3 Avaliação Interna

O quadro de alunos da Avaliação Interna consta às folhas 139 e 140:

PROCESSO N° 997/15



RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO INTERNA DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Avaliação de Curso/Alunos:

C U R S O S	Ano Série Etapa Módulo	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
		Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano
		2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014
1º ANO	18	17	25	26	33	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0	18	14	25	26	33	
	16	21	18	28	24	0	0	0	0	0	0	1	0	2	4	1	0	0	0	0	15	20	18	26	20	
	18	20	19	17	33	0	0	0	0	0	0	1	0	1	1	1	0	0	0	0	17	19	19	16	32	
	25	24	16	21	19	0	0	0	0	0	2	0	0	1	1	0	0	0	0	0	23	24	16	20	18	
	14	27	13	22	25	0	0	0	0	0	0	1	0	2	3	0	0	0	0	0	14	26	13	20	22	
	9	17	14	26	21	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	9	17	14	26	19	
7º ANO	8	11	16	20	30	0	0	0	0	0	0	1	0	0	3	0	0	0	0	8	11	16	20	27		
	9	10	15	21	25	0	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	0	0	9	10	15	21	20		
	0	0	10	17	27	0	0	0	0	0	0	0	0	1	3	0	0	0	0	0	0	10	16	24		
8º ANO	0	0	10	17	27	0	0	0	0	0	0	0	0	1	3	0	0	0	0	0	0	10	16	24		
9º ANO																										

1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo nº 100/15, de 10/09/15, do NRE de Cornélio Procópio integrada pelas técnicas pedagógicas: Ivanil Balaroti Gôngora, licenciada em Ciências, Mônica Alexandre, licenciada em Física e Tânia Ap. dos Reis Closs, bacharela em Ciências Contábeis, informa em seu relatório circunstanciado às fls. 130 a 143:

A Instituição de Ensino possui 03 blocos interligados onde funcionam a Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio.

(...) encontra-se em local de fácil acesso (...) possui 18 salas de aula (...)

- Existe um Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nº 005/2015 para os Serviços de Execução e Adequações de acordo com o Plano de Segurança contra Incêndio e Pânico com vencimento em dezembro de 2015.

- Licença Sanitária foi emitida pelo Departamento de Saneamento e Vigilância Sanitária e tem validade até abril de 2016.

- O Alvará de Licença, nº 544, foi emitido pela Prefeitura Municipal de Bandeirantes e é válida até dezembro de 2015.

(...) possui acessibilidade

- conta com sala de Informática, sala de multimídia, Biblioteca, laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia, cozinha, cantina terceirizada, pátio coberto, quadra poliesportiva coberta, e demais espaços pedagógicos e administrativos.



PROCESSO N° 997/15

Após análise dos documentos e da verificação no local das condições dos recursos físicos, materiais e humanos, do Regimento Escolar, do Projeto Político Pedagógico, da Avaliação Interna, da constatação da veracidade das declarações e das condições adequadas e suficientes para o funcionamento do curso, emitiu laudo técnico favorável ao reconhecimento do curso (fl. 144).

Consta à fl. 143, o Termo de Responsabilidade exarado pela chefia do NRE de Cornélio Procópio, que ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado da Comissão de Verificação e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

1.5 Parecer Técnico da CEF/SEED

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento pelo Parecer n° 1.620/15-CEF/SEED, de 22/10/15, às folhas 146 e 147, foi favorável à concessão da renovação do reconhecimento do referido curso, visto que existem condições favoráveis e que foi atendido o contido nas Deliberações n° 03/06 e 03/13-CEE/PR e no Manual de Procedimentos para os Atos Regulatórios. E relata à fl. 146:

A instituição de ensino optou pela transposição dos atos regulatórios do Ensino Fundamental de 08 (oito) anos para o Ensino Fundamental de 09 (nove) anos, de acordo com os Pareceres n° 353/2006, n° 407/2011-CEE/PR e Instrução n° 08/2011-SUED/SEED, de 04/07/2011, portanto foram transpostos os atos de reconhecimento e renovação do reconhecimento [sic].

2. Mérito

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do Colégio Ecel de Bandeirantes - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do município de Bandeirantes, cujo prazo vige até 23/12/15.

Da análise constata-se cumprimento parcial das normas vigentes tendo em vista o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta para Execução e Adequações, cujo prazo expira ao final de 2015, mas conta com apresentação de condições satisfatórias para atendimento do pedido de renovação do reconhecimento do curso, conforme apresentado pela Comissão de Verificação.

Foi apensado ao processo a Matriz Curricular à fl. 149 e a justificativa pelo prazo vencido no pedido em tela à fl. 150.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Ecel de Bandeirantes -



PROCESSO N° 997/15

Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do município de Bandeirantes,, mantido pelo Colégio Ecel de Bandeirantes S/S Ltda, pelo prazo de 04 (quatro) anos, a partir de 23/12/15 até 23/12/19, de acordo com a Deliberação nº 03/13 - CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com destaque para a execução do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta.

A SEED deverá orientar a reelaboração do Projeto Político Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos (Resolução CNE/CEB nº 07/10, de 14/12/10).

A instituição de ensino quando da solicitação da renovação do reconhecimento do referido curso deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13- CEE/PR, com especial atenção ao cumprimento dos prazos.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Taís Maria Mendes
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 07 de dezembro de 2015.

Dirceu Antonio Ruaro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE